



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

Senhor Presidente, requeiro que, após observadas as normas regimentais, seja submetido ao D. Plenário da Casa, o seguinte

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Altera dispositivo da Lei Municipal 4.644 de 06 de novembro de 2018 que dispõe sobre a Educação Física no Ensino Infantil, Fundamental e Médio no Município de Nova Friburgo

Art. 1º – O Parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal 4.644/18 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - (...)

Parágrafo Único - O Município deverá implantar os ditames do caput deste artigo.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente alteração legislativa visa atender aos anseios dos profissionais de Educação Física, além de valorizar a capacitação dos mesmos. Por outro lado, caberá aos alunos da rede municipal de ensino um aprendizado de melhor qualidade dado a garantia mínima ao nível de instrução dos educadores em questão.

Ressalte-se que o texto da Lei foi elaborado em novembro de 2018, momento em que foi previsto o prazo de um ano para que o município realizasse as devidas adequações.

Tendo em vista que o parágrafo único do texto original possuía caráter autorizativo e já se passaram mais de seis anos da publicação, prazo inequivocamente mais do que razoável para sua adequação, a medida

de direito é a aprovação do presente projeto a fim de que a natureza jurídica da norma seja efetivamente cumprida.

Frise-se, outrossim, o voto favorável do projeto original, pelo então parlamentar que hoje é Chefe do Executivo e neste momento poderá fazer valer, efetivamente, a vontade legislativa, em prol da valorização da educação municipal.

Nova Friburgo, 30 de janeiro de 2025.
Plenário Dr. Jean Bazet.

VEREADOR MAICON GONÇALVES
Instagram/Facebook - @maicongoncalvesnf
WhatsApp – (22) 99801-2278